



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO
MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO,
HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 132/2023, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de outubro de 2023, de autoria do Vereador **Juarez Vieira De Paula (Juarez do Hotel)** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes PCD do município de Colatina, pelos Parques de Diversões e/ou Circos instalados no município.”.

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/10/2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Vereador **Juarez Vieira De Paula (Juarez do Hotel)**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes PCD, no Município de Colatina-ES. Este projeto ao instituir a gratuidade de acesso a circos, parques de diversões e congêneres para crianças PCD carentes em Colatina, reconhece como essencial a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa humana. O objetivo da lei, fundamentado nos princípios constitucionais da igualdade e do direito ao lazer, busca garantir que crianças em situação de vulnerabilidade tenham acesso a momentos de entretenimento e alegria, essenciais para o seu desenvolvimento psicossocial.

A medida, ao determinar a distribuição dos ingressos pela Secretaria de Assistência Social, garante que o benefício seja direcionado às crianças que mais necessitam, promovendo a justiça social. A definição do período de gratuidade em comum acordo com os representantes dos estabelecimentos demonstra um diálogo construtivo entre o poder público e o setor privado, buscando o equilíbrio entre os interesses das partes.

A proibição da comercialização de bens durante a sessão gratuita assegura que o foco principal seja o bem-estar das crianças, evitando qualquer forma de exploração comercial. A permissão para a distribuição de brindes, desde que compatíveis com a idade dos agraciados, reforça o caráter lúdico e inclusivo do evento.

A validade da lei para todo e qualquer evento, com a possibilidade de acordo sobre o horário mais adequado, demonstra a flexibilidade da medida e sua adaptabilidade às diferentes realidades. A concessão de horários especiais, mesmo fora do alvará expedido, evidencia o compromisso do município em garantir o acesso das crianças ao lazer.

Diante do exposto, e considerando os benefícios que a medida trará para a inclusão social, o desenvolvimento integral das crianças e a promoção do lazer, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 132/2023**.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003200330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 18/03/2025 13:20

Checksum: **5E5F047DD0E112BBA4149F8292622A65EB3B7B1F86EE574B4A2D21647EA57EEA**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 19/03/2025 17:11

Checksum: **7BF2614C34A2AFD3492850E0EA8C5D129A52E2CB8A00DB4626AEF28C6E8DE469**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 02/06/2025 18:34

Checksum: **23CBA690B075DE171F60C53F70AB2B5D1E5112ECFFBCA92C232215F35AF92893**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003200330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.